Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0347/16
PLL Nº 027/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 121 /16 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Cria a Política de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação, inclui no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – , e alterações posteriores, a efeméride Dia D da Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton, com a Emenda nº 01 de Relator.

Consoante dispõe a Carta Magna (arts .23, inciso II, e art. 30, incisos I e II|), aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber e, de forma comum com a União e o Estado, cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, atribui ao Município competência para prover tudo o que concerne ao interesse local e estabelecer suas Leis, decretos e atos relativos (art. 9º, I e III).

A Lei nº 8.080/90, que regula as ações de saúde no território nacional, dispõe, também, que ao Município compete normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art.18, inciso XII).

A matéria objeto da Proposição se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

No entanto, tendo em vista a competência privativa ao Chefe do Poder do Executivo realizar a gestão do Município conforme disposto no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica, s. m.j, os arts. 3º e 5º do Projeto de Lei incidem em violação.

PARECER Nº 121 /16 – CCJ
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR

Desta forma, por meio da Emenda nº 01 de Relator, suprimo os referidos arts. 3º e 5º, tornando viável o Projeto em tela.

Pelo exposto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2016.

Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 17-5-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein
Em licença

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal

Vereador André Carús

/LS

EMENDA 01

Suprime os arts. 3º e 5º do PLL nº 027/16

Art. 1º Ficam excluídos do Projeto de Lei em questão, PLL 027/16 os arts. 3º e 5º.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os artigos suprimidos invadem a seara do Executivo, a referida Emenda tem esse escopo, tornar juridicamente viável o Projeto de Lei em tela.

VEREADOR **RODRIGO MARONI**